

RADAR DE PREÇOS - TCE-MT

Decreto 1.525/2022 art. 46

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);





Relatório Resumido

Relatório gerado em: 23/09/2025 08:57:57

Quantidade total de registros: 3

Filtros aplicados

Produto Pesquisado: Serviço

IdFato: 2382742 of 2382749

Exercício (Ano da Compra): 2023, 2024, 2025

Descrição/Código do Material: (00065116) SERVIÇO DE SEGURO - SEGURO PREDIAL CONTRA INCENDIO \, QUEDA DE RAIOS \, EXPLOSAO \, IMPLOSAO \, QUEDA DE AERONAVES EFUMACA \, DANOS ELETRICOS \, CURTO-CIRCUITO \, EQUIPAMENTOS E AFINS \, DESPESAS FIXAS \, IMPACTO DE VEICULOS \, VENDAVAL \, GRANIZO \, FURACAO \, CICLONE ETORNADO \, INDEPENDENTEMENTE DO LOCAL DE SUA ORIGEM \, PARA COBERTURA DO PATRIMONIO IMOBILIARIO, (290765-8) SERVIÇO DE SEGURO - DE IMÓVEL \, COBRINDO: INCENDIO \, RAIOS \, EXPLOSAO \, IMPLOSAO \, RECOMPOSICAO DE DOCUMENTOS \, IMPACTO DE VEICULOS \, QUEDA DE AERONAVES E DANOS ELETRICOS, (400287-3) SERVIÇO DE SEGURO - DO TIPO IMÓVEL \, COBRINDO INCENDIO \, RAIOS \, EXPLOSAO \, FUMACA \, QUEDA DE AERONAVE \, DANOS ELETRICOS \, EQUIPAMENTOS ELETRONICOS \, PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL \, QUEBRA DE VIDROS/ANUNCIOS LUMINOSOS E RESPONSABILIDADE CIVIL, (257483-7) SERVIÇO DE SEGURO - DE IMÓVEL (GARANTIA PREDIO E CONTEUDO), (00065115) SERVIÇO DE SEGURO - SEGURO PREDIAL CONTRA INCENDIO \, QUEDA DE RAIOS \, EXPLOSAO \, IMPLOSAO \, QUEDA DE AERONAVES EFUMACA \, DANOS ELETRICOS \, CURTO-CIRCUITO \, EQUIPAMENTOS E AFINS \, DESPESAS FIXAS \, IMPACTO DE VEICULOS \, VENDAVAL \, GRANIZO \, FURACAO \, CICLONE ETORNADO \, INDEPENDENTEMENTE DO LOCAL DE SUA ORIGEM \, PARA COBERTURA DO PATRIMONIO IMOBILIARIO

Nome do Material: SERVIÇO DE SEGURO

Valor Máximo Unit do M...

R\$24019,03

Média Saneada Global

R\$9701,78

Mediana Valor Unit do ...

R\$14109,41

Fiscalizado	Modalidade	Cód. Licitação	Cód. Material	Material	Descrição	Quantidade	Uni. Fornecimento	Valor Unit	CNPJ/CPF Fornecedor	Nome Fornecedor	Hor
SEC. EST. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	Dispensa de licitação	00000000001/2023	00065115	SERVICO DE SEGURO	(00065115) SERVIÇO DE SEGURO - SEGURO PREDIAL CONT..	1	ANO	R\$ 2.137,59	61.198.164/0001-60	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	05/
PM DE SINOP	Dispensa de licitação	00000000030/2023	400287-3	SERVICO DE SEGURO	(400287-3) SERVIÇO DE SEGURO - DO TIPO IMÓVEL, COB..	1	UNIDADE	R\$ 14.109,41	61.198.164/0001-60	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	19/1
PM DE NOVA MUTUM	Dispensa de licitação	00000000002/2025	00065115	SERVICO DE SEGURO	(00065115) SERVIÇO DE SEGURO - SEGURO PREDIAL CONT..	1	UNIDADE	R\$ 24.019,03	01.378.407/0001-10	ALIANCA DO BRASIL SEGUROS S/A.	22/



CONTRATOS

Decreto 1.525/2022 art. 46

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
 PRESIDÊNCIA
 Procuradoria-Geral
 Núcleo de Processo de Licitação e Contratos



CONTRATO-PG Nº 66/2025-NPLC
PROCESSO nº 00001-00041694/2025-73.
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90036/2025

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO PREDIAL ABRANGENTE, DESTINADO A PROVER COBERTURA PARA O EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL (CLDF), INCLUINDO A TOTALIDADE DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS ALOCADOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90036/2025 E SEUS ANEXOS.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, **JOÃO MONTEIRO NETO**, consoante competência delegada pelo artigo 1º, inciso X, do Ato do Presidente nº 12/2025, com base em sua competência originária do art. 44, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno da CLDF, e de outro lado a **EMPRESA PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60, e Registro SUSEP Nº 05886, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato **representada por pelo menos dois dos seguintes procuradores: CRISTIANE APARECIDA DONADON DE PONTES**, portadora do CPF nº 215.492.288-03, **PRISCILA ALVES MORTARI FARIA**, portadora do CPF nº 326.806.118-45, **LUIS CARLOS LAVORENTI**, portador do CPF nº 060.379.778-44, e **LEONARDO NOVAK**, portador do CPF nº 318.946.818-43, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto a contratação de empresa especializada em seguro predial abrangente, destinado a prover cobertura para o Edifício Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), incluindo a totalidade dos bens móveis e imóveis alocados, de acordo com as especificações e as exigências constantes no Aviso de Contratação Direta nº 90036/2025, do qual é parte integrante o Termo de Referência – Anexo III, na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no que couber, e os anexos constantes do processo nº 00001-00041694/2025-73, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em seguro predial abrangente, destinado a prover cobertura para o Edifício Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), incluindo a totalidade



dos bens móveis e imóveis alugados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência – Anexo III do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Constituem obrigações do CONTRATADO, além das constantes no Termo de Referência – Anexo III do Aviso de Contratação Direta:

3.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto como exclusivamente seus, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Manter preposto aceito pela CLDF no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

3.1.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela CLDF, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).

3.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

3.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à CLDF ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Aviso de Contratação Direta, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

3.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos,



garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

3.1.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.1.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

3.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

3.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

3.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

3.1.23. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF.

3.2. É expressamente vedado ao CONTRATADO:

3.2.1. Possuir servidor da CLDF como dirigente, sócio com poder de direção, responsável técnico ou empregado, ou ter administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da CLDF;

3.2.2. A veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante; e

3.2.3. A subcontratação, cessão, ou transferência parcial ou total do objeto contratado, sem anuência prévia da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das constantes no Termo de Referência – Anexo III do Aviso de Contratação Direta:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

4.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas



expensas.

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

4.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

4.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

4.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da CLDF para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

4.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.1.9.1. A CLDF terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

4.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.13. A CLDF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 14.547,07 (quatorze mil e quinhentos e quarenta e sete reais e sete centavos), estabelecido na proposta, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária da CLDF.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em 20/10/2025.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a

ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DOS MATERIAIS

9.1. A prestação dos serviços deste instrumento ocorrerá nas dependências do edifício sede da CLDF, situado no endereço: Praça Municipal, Quadra 02, Lote 5, Brasília – DF, CEP: 70.094-902.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Para efeito de pagamento, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos, podendo a critério da CLDF, serem substituídos pelo registro cadastral no SICAF, que dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta on-line:

I – Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005;

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

10.2. O pagamento será efetuado conforme o disposto no Termo de Referência - Anexo III do Aviso de Contratação Direta.

10.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da CLDF, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Estão compreendidos na fase contratual todos os fatos e os atos praticados a partir da publicação do resultado da licitação ou do recebimento da nota de empenho até o termo final de todas as obrigações contratuais assumidas perante a CLDF, incluídas as obrigações de garantia.

11.2. Os fornecedores ou contratados que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estarão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I – Advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o fornecedor descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;

II – Multa, cumulável com as demais sanções, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

III - Impedimento de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III acima.

11.3. Os fornecedores ou os contratados serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:



- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato, compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3.1. As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do item 11.3 têm as seguintes definições:

I - A inexecução parcial do contrato prevista no inciso I do item 11.3 compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no Aviso de Contratação Direta:

- a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
- b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
- c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
- d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
- e) entrega de item em desacordo com as especificações;
- f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

11.3.1.1. A entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos de atraso, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 2,5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;

11.3.1.2. A entrega do objeto em data posterior a 30 dias corridos de atraso, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 2,5% a 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso.

11.3.1.3. À CLDF fica facultado aceitar ou não a entrega de bem quando verificado atraso superior a 30 dias, independente da aplicação da penalidade de multa.

11.3.1.4. A CLDF poderá admitir tolerância de até 5 dias de atraso na entrega do bem, sem a aplicação da penalidade de multa.

11.3.2. Considera-se a conduta do inciso II do item 11.3 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

11.3.3. Considera-se inexecução total do contrato prevista no inciso III do item 11.3 a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

- a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

11.3.4. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do item 11.3 sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis:



- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no Aviso de Contratação Direta.

11.3.5. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do item 11.3 sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- a) deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- c) abandonar o certame;
- d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

11.3.6. Considera-se a conduta do inciso VII do item 11.3 como sendo o atraso que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a

Administração, observando-se o seguinte:

- a) a conduta de inexecução parcial: entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- b) a conduta de inexecução total: será caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, bem como de outras situações expressamente previstas no termo de referência ou projeto básico, sujeitando-se a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;
- c) além dos percentuais previstos neste inciso, serão observadas outras hipóteses de penalidade e respectivos percentuais definidos no termo de referência ou projeto básico, de acordo com o objeto contratado;

11.3.7. Considera-se a conduta do inciso IX do item 11.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do item 11.3.

11.3.8. Considera-se a conduta do inciso X do item 11.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

11.4. As sanções de advertência e de multa, previstas nos incisos I e II do item 11.2, serão analisadas pelo Fiscal do Contrato ou pela comissão, que considerará os fatos e as circunstâncias conhecidas e solicitará à DAF a notificação da contratada no endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.

11.4.1. O Fiscal do Contrato ou comissão, após análise da defesa prévia, decidirá pela aplicação ou não da sanção em até 05 (cinco) dias úteis.

11.5. As sanções de impedimento de licitar e de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV do item 11.2, serão conduzidas por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidas e solicitará à DAF a notificação da contratada no endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, onde especificará as provas que eventualmente pretenda produzir.

11.5.1. A comissão, após análise da defesa prévia, decidirá pela aplicação ou não da sanção de impedimento em até 05 (cinco) dias úteis.

11.6. No caso da sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do item 11.2, o Presidente da CLDF avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidas e solicitará à DAF a notificação da



contratada no endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, onde especificará as provas que eventualmente pretenda produzir.

11.6.1. A defesa prévia da contratada será previamente encaminhada à Procuradoria-Geral da CLDF para análise quanto aos aspectos de legalidade da sanção e encaminhada ao Presidente da CLDF para decisão quanto à sua aplicação.

11.6.2. O Presidente da CLDF decidirá pela aplicação ou não da declaração de inidoneidade em até 10 (dez) dias úteis.

11.7. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e de impedimento de licitar, caberá recurso à autoridade superior, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data da notificação da decisão.

11.7.1. A autoridade deverá proferir sua decisão sobre o recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, ouvida previamente a Procuradoria-Geral da CLDF.

11.8. Da decisão de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Presidente da CLDF no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data de notificação da decisão, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, ouvida previamente a Procuradoria-Geral da CLDF.

11.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, prevista no inciso II do item 11.2, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

11.10. Após o transcurso da eventual fase recursal, a decisão sancionatória será publicada no Diário da Câmara Legislativa – DCL.

11.11. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço.

11.11.1. Eventuais justificativas para o atraso incorrido pelo contratado apenas serão analisadas após a efetiva entrega do bem ou serviço e durante a fase destinada à defesa prévia.

11.11.2. Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% do valor de alçada para ajuizamento de ações de cobrança de créditos tributários e não tributários.

11.12. As sanções previstas no item 11.2 serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

11.12.1. A sanção de advertência, prevista no inciso I do item 11.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a, dentre outras:

- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) não providenciar reposição de pessoal;
- c) outras definidas no ETP ou TR como hipóteses da aplicação da sanção de advertência.

11.12.2. As penalidades de multa a serem aplicadas por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

11.12.3. A sanção de impedimento de contratar, prevista no inciso III do item 11.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.12.4. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do item 11.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.3, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.12.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.13. As infrações definidas no item 11.3 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no Aviso de Contração Direta ou contrato, quando o fornecedor ou a contratada:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Legislativa do Distrito Federal: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o

em
SILVA
BOTELHO DA
ADRIANO
por: BC2Q-BC2Q-389M-MZ9K-TX7S-389M-MZ9K-BC2Q. Assinado por: ADRIANO BOTELHO DA SILVA em
11/03/2026. Juntado em 11/03/2026 11:29:27 por ADRIANO SILVA
Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/TX7S-389M-MZ9K-BC2Q>.
HASH: f075bc9c1fa223665a5cde6c9be0677e713a3f06a9b5658240026d43b77887.



Distrito Federal pelo período de 3 (três) anos e multa de 10 (dez) a 20 (vinte) por cento do valor do contrato/nota de empenho, conforme o Termo de Referência;

III - Der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 (dois) anos e multa de 5 (cinco) a 10 (dez) por cento do valor do contrato/nota de empenho, conforme o Termo de Referência;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 (seis) meses;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 (quatro) meses e multa de 5 (cinco) a 10 (dez) por cento do valor do contrato/nota de empenho, conforme o Termo de Referência;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 (quatro) meses e multa de 1 (um) a 5 (cinco) por cento do valor do contrato/nota de empenho, conforme o Termo de Referência;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação ou contrato, conforme o Termo de Referência;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação ou contrato, conforme o Termo de Referência;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 (três) anos e multa de 10 (dez) a 20 (vinte) por cento do valor estimado da contratação ou contrato, conforme o Termo de Referência;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação, conforme o Termo de Referência.

11.14. As multas cujo valor seja inferior aos respectivos custos de cobrança definidos pela CLDF poderão, justificadamente e à discricionariedade da autoridade competente, converter-se em advertência nos casos em que tal medida não frustre o caráter pedagógico e preventivo do processo sancionatório.

11.15. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.16. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.1. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme art. 94, da Lei 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que mantida sua vantajosidade econômica, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, com base no art. 107, da Lei 14.133, de 2021;

13.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CLDF, permitida a negociação com o contratado.

13.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

13.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

13.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado será obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, PROGRAMA DE TRABALHO: 01.122.8204.8517 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS; SUBTÍTULO: 0065 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CÂMARA LEGISLATIVA- PLANO PILOTO; ELEMENTO DE DESPESA: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO



17.1. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente contrato e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o disposto no art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

18.1. A presente contratação foi precedida de Dispensa Eletrônica, instruída nos autos do processo nº 00001-00041694/2025-73.

18.2. Independentemente de transcrição, fazem parte deste contrato todas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 90036/2025-CLDF e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente o fornecedor vencedor para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Aviso de Contratação Direta.

20.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido conforme item 20.1.

20.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela CLDF.

20.2. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF/CLDF, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pela Lei nº 14.133/2021.

20.3. Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

20.4. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação do CONTRATADO relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento eletronicamente.

Brasília – DF, de dezembro de 2025.

JOÃO MONTEIRO NETO
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
CONTRATANTE

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
GERAIS
CONTRATADA

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS
CONTRATADA





Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Lavorenti, Usuário Externo**, em 26/12/2025, às 16:43, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Alves Mortari Faria, Usuário Externo**, em 21/01/2026, às 12:03, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 22/01/2026, às 14:28, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2462692 Código CRC: B6A293B2.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00041694/2025-73

2462692v32



Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Contrato 09/2025 /PGE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA PGE - PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, E A EMPRESA UNIMED SEGUROS PATRIMONIAIS S/A, PARA SEGURO PREDIAL.

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado, nos termos do art. 84-A da Lei nº 17.928, de 27 de novembro de 2012, introduzido pela Lei Complementar nº 164, de 07 de julho de 2021, c/c Decreto nº 9.898, de 07 de julho de 2021, pelo Procurador-Geral do Estado de Goiás, **RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, CPF/MF sob o nº ***.145.651-**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.697/0001-11, com sede à Rua 2, esquina com Avenida República do Líbano, Qd. D-2, Lts. 20/26/28, Edifício *Republic Tower*, Setor Oeste, CEP nº 74115-120, Goiânia-GO.

CONTRATADA: UNIMED SEGUROS PATRIMONIAIS S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ/CPF nº 12.973.906/0001-71, com sede na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 346, 10º andar, Bairro Cerqueira César, CEP nº 01410-901, São Paulo-SP, neste ato representada por seus diretores, **ELIAS BEZERRA LEITE**, CPF/MF sob o nº ***.021.703-**, e **REMEGILDO GAVA MILANEZ**, CPF/MF sob o nº ***.952.227-**.

O presente contrato decorrente da Dispensa Eletrônica nº 03/2025-PGE, Contratação SISLOG nº 112280 (Processo nº 202500005002856), amparado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será regido pela citada Lei nº 14.133 de 2021, pelo Decreto nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, pelo Decreto nº 10.211, de 6 de fevereiro de 2023, e demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de seguro predial do edifício-sede da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), vinculado às condições e especificações estabelecidas no termo de referência e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

O objeto deverá ser prestado conforme estabelecido na Seção 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO do [TR - Termo de Referência](#).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de R\$ 11.801,34 (onze mil oitocentos e um reais e trinta e quatro centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO. Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

Item	Descrição	Valor
01	Código 601 - Contratação de Seguro, patrimonial, contra incêndio, explosão, descargas elétricas, interpéries e outros.	R\$ 11.801,34

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A CONTRATADA deverá protocolizar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para efetivação do pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao CADFOR, conforme subitem 11.5 da Seção 11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do [TR - Termo de Referência](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Prazo para pagamento se dará conforme os subitens 11.10 ao 11.15 da Seção 11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do [TR - Termo de Referência](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO. A liquidação da despesa ocorrerá nos termos dos subitens 11.8 e 11.9 da Seção 11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do [TR - Termo de Referência](#)

PARÁGRAFO QUARTO. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO SEXTO. Em caso de atraso no pagamento à CONTRATADA, a compensação financeira devida acontecerá nos moldes do item 11.16 da Seção 11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do [TR - Termo de Referência](#).

PARÁGRAFO SÉTIMO. Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

I. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido do CONTRATADO, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12



(doze) meses da data do orçamento estimado, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

II. O requerimento a que se refere o subitem anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

III. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) durante 12 (doze) meses, a partir da data do orçamento estimado.

IV. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

V. O contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

VI. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que o contratado firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no inciso I do parágrafo sétimo deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

I. Gestão/Unidade: 1451 - Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado (FUNPROGE);

II. Fonte de Recursos: 17530138 - Receitas Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos - Emolumentos e Custas Extrajudiciais;

III. Programa de Trabalho: 4200 -Gestão e Manutenção;

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.51;

V. Nota de Empenho: 2025.1451.004.00093 (SEI nº 74826646).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133 de 2021, e do [Despacho nº 337/2025/GAB/PGE \(SEI nº 71211286 - Processo nº 202400010088730\)](#).

PARÁGRAFO ÚNICO. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

PARÁGRAFO ÚNICO. Não será exigida garantia da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações



civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE, no que se refere ao atendimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA deverá manter, como condição para a celebração do contrato, as condições de qualificação exigidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no [TR - Termo de Referência](#), e ainda:

- I. entregar o objeto em conformidade com a Cláusula Segunda deste Contrato;
- II. Cumprir com o prazo de entrega determinado neste Contrato;
- III. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente, bem como pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 1990);
- IV. Submeter-se à fiscalização da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais e produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- V. cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO;
- VI. arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- VII. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no [TR - Termo de Referência](#), o objeto com avarias ou defeitos;
- VIII. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IX. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da CONTRATANTE para a gestão do contrato;
- X. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;
- XI. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XII. cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XIII. atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;
- XIV. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:
 - a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela CONTRATANTE;
 - b) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do



trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

c) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares.

PARÁGRAFO QUINTO. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no termo de referência e neste contrato, cabe à CONTRATANTE:

I. exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, através de nomeação de Gestor do Contrato;

II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo [TR - Termo de Referência](#);

III. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

IV. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

V. comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

VI. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

VII. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no [TR - Termo de Referência](#);

VIII. a Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;

IX. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

X. ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

XI. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

XII. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela



CONTRATADA.

XIII. demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos do art. 90, §5º, da Lei nº 14.133 de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII)** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO. Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I)** advertência;
- II)** multa;
- III)** impedimento de licitar e contratar; e,
- IV)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II)** as peculiaridades do caso concreto;
- III)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;



V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUARTO. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

I) Para as infrações previstas nos incisos I, IV a VI do parágrafo primeiro desta cláusula décima deste contrato a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

II) Para as infrações previstas nos incisos II, III, VII, VIII, IX, X, XI e XII do parágrafo primeiro desta cláusula décima deste contrato a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SEXTO. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos I a VII do parágrafo primeiro da cláusula décima deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO OITAVO. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII a XII do parágrafo primeiro da cláusula décima deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a VII do mesmo dispositivo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PARÁGRAFO NONO. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo administrativo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. I) Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O recurso e o pedido de reconsideração observará os arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)



e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Conforme Decreto Estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Após a assinatura do contrato a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO QUARTO. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

PARÁGRAFO OITAVO. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato,

de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO NONO. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no termo de referência para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



A extinção do presente contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela CONTRATANTE:

RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
Procurador-Geral do Estado

Pela CONTRATADA:

ELIAS BEZERRA LEITE
Representante da Contratada



REMEGILDO GAVA MILANEZ
Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Remegildo Gava Milanez, Usuário Externo**, em 02/06/2025, às 17:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Elias Bezerra Leite, Usuário Externo**, em 02/06/2025, às 17:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BENVINDA BETTINI E SOUZA DE REZENDE, Subprocurador (a) Geral de Assuntos Administrativos**, em 03/07/2025, às 18:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **74839481** e o código CRC **16213EDB**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130
- (62)3252-8500.



Referência: Processo nº 202500003008985



SEI 74839481





República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

CONTRATO

CONTRATO Nº 083/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8102/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ E A EMPRESA:

GENTE SEGURADORA SA

NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram, o Município de Quissamã, pessoa jurídica de direito público ou interno, por intermédio da Prefeitura Municipal de Quissamã, com sede na Rua Conde de Araruama, nº 425, Centro, na cidade de Quissamã/Estado do Rio de Janeiro, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 31.505.027/0001-60, neste ato representado como órgão gerenciador a Secretaria Municipal de Administração, pelo Sr. Leandro Machado da Silva, nomeado pela Portaria nº 25.285/2025 de 02 de janeiro de 2025, publicada no D.O.Q. de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 9056, e pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, Sr. Márcio Fernandes da Silva, nomeado pela Portaria nº 25.291/2025, de 02 de janeiro de 2025, publicada no D.O.Q. de 02 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 9033-6, doravante denominados **CONTRATANTES**, e do outro lado a empresa **GENTE SEGURADORA SA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, sediado(a) na rua Marechal Floriano Peixoto nº 450 Edifício, Centro Histórico em Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-060 doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **Sr. Carlos Eduardo Pinto de Souza** função substabelecido por procuração, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 8102/2024, Requisição de Contratação nº 392/2024 regendo-se as normas constantes da Lei Federal 14.133/2021, Decretos Municipais nº 3841/2024; 3842/2024; 3845/2024; 4248/2025 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, e da legislação correlata, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.





República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro patrimonial do prédio sede e os de responsabilidade da SEMAD, da Prefeitura Municipal de Quissamã/RJ, conforme especificado no termo de referência anexo ao edital e que faz parte integrante e complementar do processo administrativo nº 8102/2024.

1.1.1. A lavratura do presente contrato foi autorizada pelo Ordenador de Despesas, conforme decisão constante à fl. 644 do processo administrativo em epígrafe.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pela prestação de serviços efetivamente executada, do valor de R\$ 11.180,00 (onze mil, cento e oitenta reais), e nele deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, livre de quaisquer ônus para o MUNICÍPIO.

2.2. Os preços unitários e totais estão discriminados na proposta da Contratada, bem como na Nota de Empenho correspondente.

2.3. Nos preços propostos para entrega dos materiais / prestação de serviço em questão estão inclusos todos os custos, insumos, despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.

2.4. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do cumprimento do objeto, atestado através do Termo de recebimento definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal, informando a modalidade e número da licitação, número do empenho e dados bancários.





República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

2.5. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

2.6. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

2.7. As notas fiscais de serviço emitidas pela Contratada obedecerão à Lei nº 5.474/68 e a Lei nº 4.320/64, § 2º, III do Art. 63, contendo a descrição de cada serviço prestado e aceito pela Contratante, no período.

2.8. No ato do pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos, haverá retenção de 11% sobre o valor bruto da Nota Fiscal ou fatura. O valor retido deverá ser destacado na Nota Fiscal ou fatura da prestação de serviço, para fins de recolhimento à Previdência Social em nome da contratada, até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou fatura.

§ 1º - Cabe à CONTRATADA a comprovação da não incidência e/ou da dispensa da retenção estabelecida no item 2.8, conforme previstas na legislação previdenciária (LF 8.212/91 e Regulamento autorizado pelo decreto 3048/99).

2.9. Nas faturas/notas fiscais deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do contrato e do período a que se refere a prestação de serviços, as seguintes informações:

2.9.1. O número do instrumento contratual;

2.9.2. O nome e código do banco;

2.9.3. Agência e número da conta corrente da contratada.

2.9.4. Para a autorização do pagamento, a CONTRATADA deverá enviar à Secretaria Municipal responsável pelo contrato, ou local por ela designado:

2.9.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da apresentação dos seguintes documentos:





República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

- a) Prova de regularidade relativa a débitos federais;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de guias pagas e Certidões de Regularidade da Situação/CRF;
- c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade perante a Procuradoria Estadual;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- f) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

2.10. A fatura não aprovada pelo MUNICÍPIO será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

2.11. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

2.12. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

2.13. A devolução da fatura não aprovada pelo MUNICÍPIO em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a prestação dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

2.14. Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

2.15. Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO.

2.16. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais/serviços.

2.17. O MUNICÍPIO poderá glosar ou reter o pagamento de qualquer fatura, ou da parte do pagamento vinculada a prestação dos serviços, nos seguintes casos, dentre outros definidos neste contrato:

2.17.1. Imperfeição nos serviços prestados;





República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
 Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

2.17.2. Discordância ou necessidade de maiores esclarecimentos a respeito do serviço, por parte do MUNICÍPIO e/ou responsável pelo contrato;

2.17.3. Débito da CONTRATADA para com o MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, que provenha da execução deste contrato, ainda que resulte do inadequado cumprimento de outras obrigações não integrantes da fatura referida no *caput*;

2.17.4. O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas oriundas deste CONTRATO correrão por conta dos recursos orçamentários consignados ao **MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ** em empenho: **ORDINÁRIO**.

FUNCIONAL	DESPESA	FONTE	FICHA
12.361.0082.2100	3390.39	1430	157302

Nota de empenho nº 4391/2025, emitida em 01/08/2025.

3.2. Quando a vigência do contrato ultrapassar o exercício fiscal, se necessário for, a manutenção deste ficará vinculada à aprovação do orçamento do(s) exercício(s) posteriores, onde existirão verbas consignadas em dotação apropriada, em observância ao princípio da anualidade.

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

4.1. Em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora do MUNICÍPIO nos 02 (dois) primeiros meses do exercício, ficando-lhe facultado o pagamento sem encargos moratórios até o terceiro mês do exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de **01 (um) ano, contados da data de assinatura do contrato**, na forma estabelecida na Lei 14.133/2021 e após a formalização do contrato e da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

5.2. A contratada deverá emitir **Apólice de Seguro com validade de 01 (um) ano no ato da assinatura do contrato**, e a mesma deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Administração, localizada à Rua Conde de Araruama, nº 425 – Centro Quissamã/RJ, de segunda a quinta feira de 08:00h as 11:30h e das 13:30h as 17:00h.

5.3. O recebimento do objeto não implica a sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise do gestor/fiscal, que deverão verificar o atendimento a todas as especificações, contidas no Termo de Referência e no Edital.

5.3.1. O **recebimento provisório** dar-se-á em até **02 (dois) dias úteis** após a disponibilização da apólice por parte da empresa, mediante Termo de Recebimento Provisório atestado, em conjunto ou não, pelo fiscal setorial ou pelo fiscal técnico ou pelo fiscal administrativo.

5.3.2. O **recebimento definitivo** dar-se-á em até **10 (dez) dias**, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, atestado pelo gestor do contrato em conjunto com no mínimo 2 (dois) fiscais.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços serão fixos e irremovíveis, e inexistente a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira antes do interregno mínimo de um ano.

6.2. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços contratados, nas seguintes situações:

6.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato tal como pactuados, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2.3. No caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data base do orçamento estimado ou nos reajustes





República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
 Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

subsequentes ao primeiro ocorrido nesse(s) contrato(s), da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

6.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal 14.133/21.

6.4. A Administração deverá efetuar resposta ao pedido de reajuste no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data da sua solicitação.

6.5. O prazo para resposta ao pedido de reajuste de preços somente começará a fluir somente a partir do momento em que o pedido da contratada se encontre correto e completamente instruído.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

7.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e



[Handwritten signature]



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

7.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz,





República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.20. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

7.21. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, limitado a 30% (trinta por cento), a ser calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo da conversão em multa compensatória e consequente extinção do contrato, com a aplicação cumulada das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.22. Arcar com prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da proposta.

7.23. Se responsabilizar pelos danos que causar diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de sua ação ou omissão na execução do contrato.

7.24. Manter o mais absoluto sigilo sobre nomes, dados ou quaisquer outras informações que vier a ter acesso em função do serviço ora contratado.





República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

7.25. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

7.26. Responder, civil e criminalmente, por danos pessoais ou patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos;

7.27. No caso das obrigações serem cumpridas por filial, apresentar os documentos que comprovem sua regularidade fiscal, mantendo esta condição durante toda execução do objeto.

7.28. A Empresa é responsável por assumir os riscos a ela atribuídos na Matriz de Alocação de Riscos – MAR, bem como todas as ações preventiva e contingenciais necessárias ao pleno cumprimento do objeto.

7.29. Os bens móveis a serem cobertos pelos seguros compreendem todos os equipamentos eletrônicos, elétricos, mecânicos, mobiliários e utensílios, os quais estão contidos nas edificações descritas no item 4.2, as demais coberturas estão especificadas no item 4.5 do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

8.1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA, encaminhando os documentos pertinentes à adequada realização do serviço correspondente.

8.2. Promover, na forma da legislação de regência, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.

8.3. Notificar, por escrito, à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.





8.5. Abster-se de assumir quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9.2. A gestão e fiscalização do presente contrato será executada pelos servidores da Secretaria Municipal de Administração, nomeados através da Portaria nº 009/2025.

9.3. Caberão aos servidores designados abaixo a GESTÃO DO CONTRATO, por intermédio do acompanhamento da execução da contratação, inclusive suas prorrogações e aditamentos, quando for o caso, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, bem como de outros elementos necessários à boa execução da contratação, nos termos do artigo 60 do Decreto municipal 3841/2024.

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor	Recebimento definitivo	Tânia Maria Marcelino Ribeiro	822
Gestor Suplente	Recebimento definitivo		

9.4. Caberão aos servidores designados abaixo a FISCALIZAÇÃO da contratação, ficando responsáveis pelo recebimento, devendo acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, nos termos do artigo 61 do Decreto municipal 3841/2024.

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Fiscal Administrativo	Recebimento provisório		
Fiscal Administrativo Suplente	Recebimento provisório		





Fiscal Técnico	Recebimento provisório	Adalmir Cordeiro dos Santos	409
Fiscal Técnico Suplente	Recebimento provisório		
Fiscal Setorial	Recebimento provisório	Maria Nilda da Silva Ferreira	097
Fiscal Setorial Suplente	Recebimento provisório		

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando exigidas;

10.1.4. Não manter a proposta, inclusive no que tange à apresentação de amostra ou prova de conceito, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.5. Não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.11. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por escrito;

10.2.2. Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quissamã, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/TX7S-389M-MZ9K-BC2Q>. Assinado por: ADRIANO BOTELHO DA SILVA em 11/03/2026 11:29:27 por ADRIANO SILVA.





República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
 Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

10.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3.1. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.3.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.3.3. Não manter a proposta, salva em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.3.4. Não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.4. As sanções previstas nos subitens 26.2.3 e 26.2.4 implicarão no descredenciamento do fornecedor no SICAF.

10.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas junto à Coordenadoria de Contratos, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

10.7. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Constituem motivo para extinção do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou ocorrência de qualquer situação prevista no art. 137 da Lei de Licitações.

11.2. No ato da extinção contratual, a CONTRATADA prestará contas dos produtos que lhe tenham sido solicitados.

11.3. Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da extinção, poderá o MUNICÍPIO efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, no limite suficiente à compensação dos mesmos.

11.4. Em qualquer hipótese de extinção contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços prestados.





República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de extinguir este Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.6. A CONTRATADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, em caso de extinção com fundamento no art. 138, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

12.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias a prestação de serviços, salvo as despesas a serem pagas pelo MUNICÍPIO, devidamente expressas neste contrato.

12.1.1. Se durante o prazo de vigência deste contrato, houver alteração e/ou criação das alíquotas de tributos ou encargos ou instituição de outros que incidam sobre a prestação de serviços objeto deste instrumento, o MUNICÍPIO procederá conforme a seguir:

12.1.2. Caso haja diferença a maior, o MUNICÍPIO somente procederá ao pagamento mediante comprovação pela CONTRATADA do ônus decorrente;

12.1.3. Na hipótese da CONTRATADA, vir a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, o MUNICÍPIO procederá à revisão do custo indicado na data-base;

12.1.4. Serão consideradas, para fins desta cláusula, as alterações de tributos ou encargos que comprovadamente incidam sobre os insumos que compõem o objeto deste contrato.

12.1.5. O MUNICÍPIO se reserva o direito de solicitar à CONTRATADA quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

12.1.6. Quando por disposição legal, o MUNICÍPIO for o responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste contrato e, por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, vier a responder por acréscimos e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento por não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos,





República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

aqueles valores atualizados serão descontados da fatura que originou a incorreção, ou daquela que vier a ser apresentada imediatamente após a ocorrência do evento apontado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGULARIDADE JUNTO AO INSS, FGTS E ICMS

13.1. A CONTRATADA, no ato da celebração deste instrumento, declara que ficam mantidas todas as condições pertinentes contidas no artigo 68, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo imediatamente comunicar o MUNICÍPIO qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos, bem como mantê-las atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO

14.1. O presente Contrato fica vinculado ao Termo de Referência, ao edital de licitação e seus anexos, bem como à proposta do licitante vencedor, constantes do processo administrativo em epígrafe, nos termos do artigo 92, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo e em conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Qualquer tolerância das partes no que diz respeito ao cumprimento no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerado como concessão excepcional, não constituindo inovação do ajustado, nem precedente invocável pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

16.1. As partes não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

16.2. O MUNICÍPIO analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior, por intermédio de comissão especialmente designada para esse fim, a quem compete apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.





República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem o MUNICÍPIO no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais nestas “Disposições Gerais”.

18.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do MUNICÍPIO, cujo objetivo final é o atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

18.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

18.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

18.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do MUNICÍPIO.

18.6. Em caso de conflito entre os termos do presente contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no contrato.

18.7. Caso o presente instrumento seja assinado de forma digital ou eletrônica em datas diversas, considerar-se-á a data da última assinatura para fins de vigência.

18.8. Constatadas inconformidades na execução do objeto, a administração pública, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá, rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações, determinando sua substituição, determinando sua correção e/ou complementação se houver diferença de qualidade, quantidades ou de partes.





República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
 Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

18.9. As conformidades deverão ser sanadas imediatamente, mantido o preço inicialmente ofertado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL N.º 12.846/13 E DECRETO MUNICIPAL N.º 3135/2021

19.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD)

20.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

20.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Federal nº 13.709/2018.

20.4. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.





República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
 Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

20.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carapebus/Quissamã, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e litígios decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas, para que produza os efeitos esperados.

Quissamã (RJ) 28 de agosto de 2025.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ
Leandro Machado Silva
 Secretário Municipal de Administração

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ
Márcio Fernandes da Silva
 Chefe de Gabinete do Prefeito

CONTRATADA:

CARLOS EDUARDO Assinado de forma
 PINTO DE digital por CARLOS
 SOUZA: [REDACTED] EDUARDO PINTO DE
 SOUZA: [REDACTED]

GENTE SEGURADORA SA

CNPJ: 90.180.605/0001-02

Nome do representante: Carlos E. P. de Souza

CPF do representante: [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Mariuci Miranda N. Basilio CPF: [REDACTED]
 Assistente Executiva
 Matrícula: 2866

2) Nome: Wellena de Barros CPF: [REDACTED]
 Matrícula: 9996





República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

CIENTE:

Gestor: Janina Maria Marcelino Ribeiro

CPF: [REDACTED] **Matrícula:** 822.2.

Gestor Suplente: _____

CPF: _____ **Matrícula:** _____

Fiscal Técnico: [Signature]

CPF: [REDACTED] **Matrícula:** 409

Fiscal Técnico Suplente: _____

CPF: _____ **Matrícula:** _____

Fiscal Administrativo: _____

CPF: _____ **Matrícula:** _____

Fiscal Administrativo Suplente: _____

CPF: _____ **Matrícula:** _____

Fiscal Setorial: Maria Nilda da Silva Jansen

CPF: [REDACTED] **Matrícula:** 097

Fiscal Setorial Suplente: _____

CPF: _____ **Matrícula:** _____

[Signature]

Contrato nº 083/2025





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA - CREA-BA

Rua Prof. Aloísio de Carvalho Filho, 402 - Bairro Engenho Velho de Brotas, Salvador/BA, CEP 40243-620

Contato: - www.creaba.org.br

CONTRATO DO CREA-BA Nº 15/2025

Processo: 05.002016/2025-73

Tipo de Processo: Aquisição/Contratação: Bens ou Serviços (Inclusive Licitações) - Dispensa

Assunto: Contratação de Seguro Predial para a Sede e Inspetorias

Interessado: Coordenação Administrativa, Coordenação de Licitações e Contratos, Inspetoria de Feira de Santana, Inspetoria de Barreiras, Inspetoria de Jequié, Inspetoria de Paulo Afonso, Inspetoria de Luís Eduardo Magalhães

Unidade Gestora: CREA-BA

CONTRATO Nº15/2025 QUE CELEBRAM
ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA -
CREA-BA E A EMPRESA PORTO SEGURO
COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

Processo nº 05.002016/2025-73

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA – CREA-BA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.233.026/0001-57, sediado na Rua Prof. Aloísio de Carvalho Filho, nº 402, Bairro: Engenho Velho de Brotas, CEP: 40.243-620, Salvador/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente **JOSEVAL COSTA CARQUEJA**, e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60, sediada na Avenida Rio Branco, 1489, Campos Elíseos - São Paulo/SP - CEP: 01.205-001, neste ato representada por seus procuradores **LUIS CARLOS LAVORENTI** e **THIAGO DINIZ ROSA**, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante **Contratação Direta**, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 05.002016/2025-73, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais diplomas pertinentes, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro predial para os imóveis citados abaixo, com cobertura básica e acessória contra: Danificações ou perda total causada por incêndio, explosão, fumaça, queda de aeronaves, vendaval, impactos de veículos terrestres, danos elétricos incluindo equipamentos eletrônicos e ou de baixa voltagem, fios de cobre, condensadores de ar condicionado, letreiro, roubo ou furto qualificado, responsabilidade civil do imóvel e danos a terceiros que transitam na área interna e estacionamento do Crea/BA.



6.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES**

7.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento do objeto do contrato mediante alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Proposta Comercial;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência e Proposta Comercial.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias., a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13. Disponibilizar todas as informações e contatos necessários para execução do serviço.

8.1.14. Supervisionar e avaliar todas as ações que forem desenvolvidas pela CONTRATADA.

8.1.15. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

8.1.16. Proceder a mais ampla fiscalização sobre a fiel entrega e execução dos serviços objeto deste contrato, sem prejuízos da responsabilidade da CONTRATADA.

8.1.17. Avaliar a qualidade da execução dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.

8.1.18. Exigir o cumprimento de todos os itens da contratação, segundo suas especificações.

8.1.19. Atestar as notas/faturas e efetuar os pagamentos à CONTRATADA.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.20. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas



alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - Multa:

1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 2% a 3% do valor do Contrato.

3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 2% a 3% do valor do Contrato.

4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 3% a 4% do valor do Contrato.

5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 3% a 4% do valor do Contrato.

6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 4% a 5% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).



10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do modelo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.



12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE**

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da assinatura deste.

15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante acordo entre as partes, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUSTENTABILIDADE**

16.1. Os trabalhos devem ser pautados em técnicas e práticas que estimulem a sustentabilidade e o respeito às leis ambientais, evitando-se o retrabalho, a impressão desnecessária de papel, uso consciente de energia elétrica e outras práticas que possam gerar gastos dispensáveis.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS**

17.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na presente contratação em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/ fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

17.1.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato



imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato ou instrumento equivalente sem qualquer ônus, multa ou encargo;

17.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

17.1.3. Se comprometer a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada entre si relativamente a presente prestação de serviços, bem como toda e qualquer informação ou documento dela derivado, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada as PARTES;

17.1.4. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

17.2. Sobre a confidencialidade e a não divulgação de informações, fica estabelecido que:

17.2.1. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

17.2.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;

17.2.3. Todas as informações e os conhecimentos aportados pelas PARTES para a execução do objeto deste contrato ou instrumento equivalente são tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

17.2.4. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

17.2.5. A informação que vier a ser revelada, fornecida ou comunicada verbalmente entre os signatários deste Instrumento deverá integrar TERMO DE CONFIDENCIALIDADE entre seus representantes para que possa constituir objeto mensurável para efeito da confidencialidade ora pactuada.

17.2.6. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

17.2.6.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

17.2.6.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

17.2.7. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais. Os termos e as cláusulas da proteção de dados deste Conselho podem ser modificados conforme solicitado pelo encarregado de dados.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

18.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei



Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

18.2. Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

18.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;

e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

18.4. A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

18.5. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.

18.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DECLARAÇÃO ANTINEPOTISMO

19.1. A CONTRATADA, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de contratação direta, DECLARA, sob as penas da lei e da aplicação das sanções administrativas cabíveis, que seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não possuem familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro (3º) Grau) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação, nem relação de parentesco com autoridade hierarquicamente superior no âmbito do Crea-BA (Presidente, Vice-Presidentes, diretores, chefes, gerentes, assessores), em atendimento ao disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, c/c com o dispositivo no art. 5º do decreto nº 9.507/2018).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO



20.1. Será realizada aferição da qualidade do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação do objeto.

20.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

20.2.1. não produziu os resultados acordados;

20.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

20.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada

20.3. O objeto pode ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e/ou Proposta Comercial, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

20.4. As notas fiscais deverão ser protocoladas no Crea-BA o respectivo documento fiscal, contendo expressamente as retenções de tributos especificadas na legislação vigente. O documento fiscal deverá conter em anexo:

20.4.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do serviço.

20.4.2. O objeto será medido mensalmente, do dia 1º ao dia 30, cuja medição será o resultado da soma dos valores realizados no período, devidamente acompanhado do relatório, com a emissão da respectiva Nota Fiscal, até o 1º dia útil subsequente ao mês de competência.

20.5. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

20.6. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

20.6.1. o prazo de validade;

20.6.2. a data da emissão;

20.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

20.6.4. o período respectivo de execução do contrato;

20.6.5. o valor a pagar; e

20.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

20.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



20.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

20.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

20.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

20.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

20.14. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

20.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS MODELOS DE GESTÃO**

22.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

22.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



- 22.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 22.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 22.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 22.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 22.8. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 22.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 22.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 22.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 22.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 22.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 22.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 22.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 22.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 22.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo



TESTEMUNHAS:

1. ILKA FLORENCE Assinado de forma digital por ILKA FLORENCE NOGUEIRA BASTOS
NOGUEIRA FLORENCE NOGUEIRA BASTOS
BASTOS
Dados: ...

2. Documento assinado digitalmente
gov.br VIVIANE CARVALHO DOS SANTOS SENA
Data: 21/05/2025 11:06:26-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Silva Lemos, Procurador Jurídico Chefe**, em 30/04/2025, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joseval Costa Carqueija, Presidente do Crea-BA**, em 30/04/2025, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1207410** e o código CRC **CC04A619**.

Referência: Processo nº 05.002016/2025-73

SEI nº 1207410



HASH: f075bc9c1fa223665a5cde6c9be0677e713a3f06a9b56b58240026d43b77887. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flow/bee-pub/#/validar/TX7S-389M-MZ9K-BC2Q>. Assinado por: ADRIANO BOTELHO DA SILVA em 11/03/2026. Juntado em 11/03/2026 11:29:27 por ADRIANO SILVA.

MIDÍA ESPECIALIZADA

Decreto 1.525/2022 art. 46

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;



ORÇAMENTOS

Decreto 1.525/2022 art. 46

IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de



Dados da Cotação

Cotação nº. 13934821	Versão nº. 1	Moeda: Real	Data: 02/03/2026
Renova Apólice nº.	Seguradora:		

A(o)
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Ref.:EMPRESARIAL - NOVO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - 57.541.264/0001-70

Item	Grupo	Ramo	Processo SUSEP nº
1	Patrimonial	Compreensivo Empresarial	15414.900584/2018-68

Período de Cobertura: 731 dias, a contar das 24h00 da data de aceitação pela Seguradora.

Questionário de Avaliação de Risco

Local do Risco: R Eng Edgard Prado Arze S/n, 215 - R Eng Edgard Prado Arze S/n - Cuiabá - MT - 78049-909

Atividade: Escritorios

Classe de Construção: Superior

Sistemas de Proteção: Alarme De Contato / Infravermelho (Sem Monitoramento), Extintores, Vigilância Diurna Ou Noturna Desarmada, Sprinklers E Hidrantes

Bens Cobertos: Prédio E Conteúdo

Valor(es) em Risco Declarado(s):

Danos Materiais	R\$ 39.372.920,20
Total	R\$ 39.372.920,20

Limite Máximo De Responsabilidade: R\$ 39.572.920,20

Cobertura Contratada	Limite Máximo de Indenização	Franquia/Participação Obrigatória do Segurado em caso de Sinistro
Incêndio (Inclusive Decorrente De Tumultos, Greves E Lockout), Raio, Explosão, Implosão, Fumaça E Queda De Aeronaves	R\$ 39.372.920,20	10% Dos Prejuízos, Com Mínimo De R\$ 1.500,00 (Exclusivamente Em Caso De Raio)



Dados da Cotação
Cotação nº. 13934821
Renova Apólice nº.
Versão nº. 1
Seguradora:
Moeda: Real**Data: 02/03/2026**

Cobertura Contratada	Limite Máximo de Indenização	Franquia/Participação Obrigatória do Segurado em caso de Sinistro
Danos Elétricos	R\$ 50.000,00	15% Dos Prejuízos, Com Mínimo De R\$ 2.500,00
Equipamentos Eletrônicos	R\$ 300.000,00	10% Dos Prejuízos, Com Mínimo De R\$ 600,00
Impacto De Veículos	R\$ 30.000,00	10% Dos Prejuízos, Com Mínimo De R\$ 750,00
Quebra De Vidros, Espelhos, Mármore E Granitos	R\$ 50.000,00	10% Dos Prejuízos, Com Mínimo De R\$ 300,00
Recomposição De Registros E Documentos	R\$ 300.000,00	10% Dos Prejuízos, Com Mínimo De R\$ 600,00
Responsabilidade Civil Operações	R\$ 200.000,00	Não Há
Roubo E Furto Mediante Arrombamento	R\$ 200.000,00	10% Dos Prejuízos, Com Mínimo De R\$ 2.000,00
Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado E Granizo	R\$ 100.000,00	15% Dos Prejuízos, Com Mínimo De R\$ 2.500,00

Prêmio Líquido: R\$ 14.008,86

Observação: O prêmio acima não contempla o IOF 7,38%.

Outros Seguros: O proponente não declarou a existência de outros seguros.**Condições Contratuais:** Ratificam-se os dizeres das condições gerais, condições especiais, condições particulares, cláusulas e declarações a seguir descritas:

CLAUSULA PARTICULAR ATUALIZAÇÃO DE COBERTURAS/PREMIO/FRANQUIAS/POS

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, EMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO

COBERTURA ADICIONAL N.º 026 - RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES

COBERTURA ADICIONAL N.º. 004 - VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO

COBERTURA ADICIONAL N.º. 006 - IMPACTO DE VEÍCULOS

COBERTURA ADICIONAL N.º. 007 - DANOS ELÉTRICOS

COBERTURA ADICIONAL N.º. 009 - ROUBO E FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO

COBERTURA ADICIONAL N.º. 014 - QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITOS

COBERTURA ADICIONAL N.º. 024 - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

COBERTURA ADICIONAL N.º. 030 - RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

COBERTURA BÁSICA N.º. 001D - INCÊNDIO (INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT), RAIOS, EXPLOÇÃO, IMPLOÇÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVES

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL

EXCLUSÃO TERRITORIAL: BIELORRÚSSIA, RÚSSIA E UCRÂNIA

EXCLUSÕES PARA COMPOSTOS PERFLUORADOS, SUBSTÂNCIAS PERFLUOROALQUÍLICAS E POLIFLUOROALQUÍLICAS (PFAS)

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL



Dados da Cotação			
Cotação nº. 13934821	Versão nº. 1	Moeda: Real	Data: 02/03/2026
Renova Apólice nº.	Seguradora:		

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, esta apólice não garante perdas, inclusive lucros cessantes, danos de qualquer natureza, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:

1.1. uma doença transmissível;

1.2. ou decretação de surto, epidemia, endemia ou pandemia de uma doença transmissível.

2. Para fins desta cláusula, a apólice não garantirá perdas, inclusive lucros cessantes, danos de qualquer natureza, custos ou despesas, direta ou indiretamente decorrentes ou relacionados à ordem estatal, de qualquer ente da federação ou não, que determinou o fechamento, sendo ele total ou parcial, ou funcionamento por um período reduzido do estabelecimento segurado em razão da ocorrência de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:

2.1. uma doença transmissível;

2.2. ou decretação de surto, epidemia, endemia ou pandemia de uma doença transmissível.

3. Para fins desta cláusula, são excluídos da cobertura perdas, inclusive lucros cessantes, danos, custos ou despesas de qualquer natureza, mas não limitados, à limpeza, desintoxicação, remoção ou teste:

3.1. de uma doença transmissível; ou

3.2. de qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.

4. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer:

4.1. sofrimento físico, enfermidade ou doença causada ou transmitida direta ou indiretamente por qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, e independentemente dos meios de transmissão; ou

4.2. qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo, ou qualquer variação deste, considerada vivo ou não, à exceção de fungos, capaz de causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.

5. Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.

6. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

Cláusula Especial n.º 120 - INSTALAÇÃO E APARELHAMENTO DE PREVENÇÃO, DETECÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

1. Fica ajustado que os dispositivos de prevenção e combate a incêndio, declarados pelo segurado e constatados em inspeção prévia, cuja existência e eficácia ensejaram na aplicação de descontos concedidos pela Seguradora ao prêmio do seguro, estarão sujeitos à revisão imediata, se ocorrer modificações nos sistemas ou no risco, ou for verificada a existência de fatores de agravação não considerados na ocasião da concessão.

2. O segurado se compromete a dar ciência imediata à Seguradora de qualquer modificação nos sistemas, bem como conservá-los em perfeitas condições de funcionamento e eficiência, obrigando-se, ainda, a realizar inspeções periódicas, observadas as normas legais vigentes.

3. Se por ocasião de sinistro for constatado pela Seguradora que os referidos sistemas não foram utilizados, ou, estavam total ou parcialmente desativados, a que título for, por negligência do segurado, ou ainda, se encontravam em estado de conservação e funcionamento diferente dos apontados no relatório de inspeção, e, por essa razão, agravaram as consequências do sinistro, o segurado, sem prejuízo a outras disposições deste seguro, será penalizado com a redução da indenização na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido.



Dados da Cotação

Cotação nº. 13934821
Renova Apólice nº.
Versão nº. 1
Seguradora:
Moeda: Real**Data: 02/03/2026**

4. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

Cláusula Especial n.º 121 - INSTALAÇÃO E APARELHAMENTO DE PREVENÇÃO CONTRA ROUBO E FURTO

1. Fica ajustado que os dispositivos de prevenção contra os riscos de roubo e furto, declarados pelo segurado e constatados em inspeção prévia, cuja existência e eficácia ensejaram na aplicação de descontos concedidos pela Seguradora ao prêmio do seguro, estarão sujeitos à revisão imediata, se ocorrer modificações nos sistemas ou no risco, ou for verificada a existência de fatores de agravação não considerados na ocasião da concessão.

2. O segurado se compromete a dar ciência imediata à Seguradora de qualquer modificação nos sistemas, bem como conservá-los em perfeitas condições de funcionamento e eficiência.

3. Se por ocasião de sinistro for constatado pela Seguradora que os referidos sistemas não foram utilizados, ou, estavam total ou parcialmente desativados, a que título for, por negligência do segurado, ou ainda, se encontravam em estado de conservação e funcionamento diferente dos apontados no relatório de inspeção, e, por essa razão, agravaram as consequências do sinistro, o segurado, sem prejuízo a outras disposições deste seguro, será penalizado com a redução da indenização na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido.

4. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

Serviços:

Assistência 24 Horas
 Top Service Empresa
 Check-up Empresa

DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO

Limite Máximo Pactuado	Franquia/Participação Obrigatória do Segurado em caso de Sinistro	Observação
Até 5,0 % do LMI da cobertura reclamada, máximo de R\$ 1.000,00 por apólice	Não há	Se houver contratação de cobertura adicional específica de Contenção e Salvamento, o seu acionamento se dará a partir do esgotamento do valor fixo ou percentual aqui indicado. As despesas de contenção e salvamento apenas serão devidas na hipótese de caracterização de sinistro coberto nos termos da apólice contratada.

COSSEGURO

**COTAÇÃO DE SEGURO TOKIO MARINE****Dados da Cotação**

Cotação nº. 13934821
Renova Apólice nº.

Versão nº. 1
Seguradora:

Moeda: Real

Data: 02/03/2026

Na hipótese de haver ou vir a ter distribuição em cosseguro para o presente risco, fica desde já ajustado que cada uma das cosseguradoras assumirá direta e individualmente a responsabilidade que lhe couber, até a respectiva importância máxima de sua participação, sempre baseada nas condições contratuais aqui expressas. Não obstante, todas as comunicações que o proponente estiver obrigado por força de tais condições contratuais deverão ser dirigidas a **Tokio Marine Seguradora S.A.**, na qualidade de Seguradora Líder, cabendo ao mesmo à responsabilidade nos termos das referidas condições pelo seu cumprimento ou não.

Resumo do Prêmio

Prêmio Líquido R\$	Adicional de Fracionamento R\$	Custo de Emissão R\$	I.O.F R\$	Prêmio Total R\$
14.008,86	0,00	0,00	1.033,85	15.042,71

Opções de Pagamento

Forma de Pagamento	Opção Plano	1ª Parcela R\$	Demais Parcelas R\$	Prêmio Total R\$	Juros % (Total no Período)
Boleto	<input type="checkbox"/> À VISTA	15.042,71	0,00	15.042,71	0,00000
Boleto	<input type="checkbox"/> 1 + 1	7.521,36	7.521,35	15.042,71	0,00000
Boleto	<input type="checkbox"/> 1 + 2	5.014,25	5.014,23	15.042,71	0,00000
Boleto	<input type="checkbox"/> 1 + 3	3.760,70	3.760,67	15.042,71	0,00000
Boleto	<input type="checkbox"/> 1 + 4	3.008,55	3.008,54	15.042,71	0,00000
Boleto	<input type="checkbox"/> 1 + 5	2.507,16	2.507,11	15.042,71	0,00000
Boleto	<input type="checkbox"/> 1 + 6	2.149,01	2.148,95	15.042,71	0,00000
Boleto	<input type="checkbox"/> 1 + 7	1.880,40	1.880,33	15.042,71	0,00000
Boleto	<input type="checkbox"/> 1 + 8	1.671,43	1.671,41	15.042,71	0,00000
Boleto	<input type="checkbox"/> 1 + 9	1.504,28	1.504,27	15.042,71	0,00000
Boleto	<input type="checkbox"/> 1 + 10	1.367,61	1.367,51	15.042,71	0,00000
Boleto	<input type="checkbox"/> 1 + 11	1.253,66	1.253,55	15.042,71	0,00000
Boleto	<input type="checkbox"/> 1 + 12	1.157,15	1.157,13	15.042,71	0,00000
Boleto	<input type="checkbox"/> 1 + 13	1.074,60	1.074,47	15.042,71	0,00000
Boleto	<input type="checkbox"/> 1 + 14	1.002,95	1.002,84	15.042,71	0,00000
Boleto	<input type="checkbox"/> 1 + 15	940,31	940,16	15.042,71	0,00000
Boleto	<input type="checkbox"/> 1 + 16	884,95	884,86	15.042,71	0,00000
Boleto	<input type="checkbox"/> 1 + 17	835,81	835,70	15.042,71	0,00000
Boleto	<input type="checkbox"/> 1 + 18	791,75	791,72	15.042,71	0,00000
Boleto	<input type="checkbox"/> 1 + 19	752,24	752,13	15.042,71	0,00000
Boleto	<input type="checkbox"/> 1 + 20	716,51	716,31	15.042,71	0,00000
Boleto	<input type="checkbox"/> 1 + 21	683,96	683,75	15.042,71	0,00000
Boleto	<input type="checkbox"/> 1 + 22	654,05	654,03	15.042,71	0,00000
Boleto	<input type="checkbox"/> 1 + 23	627,00	626,77	15.042,71	0,00000
Boleto	<input type="checkbox"/> 0 + 1	15.042,71	0,00	15.042,71	0,00000
Boleto	<input type="checkbox"/> 0 + 2	7.521,36	7.521,35	15.042,71	0,00000
Boleto	<input type="checkbox"/> 0 + 3	5.014,25	5.014,23	15.042,71	0,00000
Boleto	<input type="checkbox"/> 0 + 4	3.760,70	3.760,67	15.042,71	0,00000
Boleto	<input type="checkbox"/> 0 + 5	3.008,55	3.008,54	15.042,71	0,00000
Boleto	<input type="checkbox"/> 0 + 6	2.507,16	2.507,11	15.042,71	0,00000
Boleto	<input type="checkbox"/> 0 + 7	2.149,01	2.148,95	15.042,71	0,00000

Dados da Cotação

Cotação nº. 13934821
Renova Apólice nº.

Versão nº. 1
Seguradora:

Moeda: Real

Data: 02/03/2026

Opções de Pagamento

Forma de Pagamento	Opção Plano	1ª Parcela R\$	Demais Parcelas R\$	Prêmio Total R\$	Juros % (Total no Período)
Boleto	() 0 + 8	1.880,40	1.880,33	15.042,71	0,00000
Boleto	() 0 + 9	1.671,43	1.671,41	15.042,71	0,00000
Boleto	() 0 + 10	1.504,28	1.504,27	15.042,71	0,00000
Boleto	() 0 + 11	1.367,61	1.367,51	15.042,71	0,00000
Boleto	() 0 + 12	1.253,66	1.253,55	15.042,71	0,00000
Boleto	() 0 + 13	1.157,15	1.157,13	15.042,71	0,00000
Boleto	() 0 + 14	1.074,60	1.074,47	15.042,71	0,00000
Boleto	() 0 + 15	1.002,95	1.002,84	15.042,71	0,00000
Boleto	() 0 + 16	940,31	940,16	15.042,71	0,00000
Boleto	() 0 + 17	884,95	884,86	15.042,71	0,00000
Boleto	() 0 + 18	835,81	835,70	15.042,71	0,00000
Boleto	() 0 + 19	791,75	791,72	15.042,71	0,00000
Boleto	() 0 + 20	752,24	752,13	15.042,71	0,00000
Boleto	() 0 + 21	716,51	716,31	15.042,71	0,00000
Boleto	() 0 + 22	683,96	683,75	15.042,71	0,00000
Boleto	() 0 + 23	654,05	654,03	15.042,71	0,00000
Débito/pix Automático	() A VISTA	15.042,71	0,00	15.042,71	0,00000
Débito/pix Automático	() 1 + 1	7.521,36	7.521,35	15.042,71	0,00000
Débito/pix Automático	() 1 + 2	5.014,25	5.014,23	15.042,71	0,00000
Débito/pix Automático	() 1 + 3	3.760,70	3.760,67	15.042,71	0,00000
Débito/pix Automático	() 1 + 4	3.008,55	3.008,54	15.042,71	0,00000
Débito/pix Automático	() 1 + 5	2.507,16	2.507,11	15.042,71	0,00000
Débito/pix Automático	() 1 + 6	2.149,01	2.148,95	15.042,71	0,00000
Débito/pix Automático	() 1 + 7	1.880,40	1.880,33	15.042,71	0,00000
Débito/pix Automático	() 1 + 8	1.671,43	1.671,41	15.042,71	0,00000
Débito/pix Automático	() 1 + 9	1.504,28	1.504,27	15.042,71	0,00000
Débito/pix Automático	() 1 + 10	1.367,61	1.367,51	15.042,71	0,00000
Débito/pix Automático	() 1 + 11	1.253,66	1.253,55	15.042,71	0,00000
Débito/pix Automático	() 1 + 12	1.157,15	1.157,13	15.042,71	0,00000



Dados da Cotação

Cotação nº. 13934821
Renova Apólice nº.

Versão nº. 1
Seguradora:

Moeda: Real

Data: 02/03/2026

Opções de Pagamento

Forma de Pagamento	Opção Plano	1ª Parcela R\$	Demais Parcelas R\$	Prêmio Total R\$	Juros % (Total no Período)
Débito/pix Automático	() 1 + 13	1.074,60	1.074,47	15.042,71	0,00000
Débito/pix Automático	() 1 + 14	1.002,95	1.002,84	15.042,71	0,00000
Débito/pix Automático	() 1 + 15	940,31	940,16	15.042,71	0,00000
Débito/pix Automático	() 1 + 16	884,95	884,86	15.042,71	0,00000
Débito/pix Automático	() 1 + 17	835,81	835,70	15.042,71	0,00000
Débito/pix Automático	() 1 + 18	791,75	791,72	15.042,71	0,00000
Débito/pix Automático	() 1 + 19	752,24	752,13	15.042,71	0,00000
Débito/pix Automático	() 1 + 20	716,51	716,31	15.042,71	0,00000
Débito/pix Automático	() 1 + 21	683,96	683,75	15.042,71	0,00000
Débito/pix Automático	() 1 + 22	654,05	654,03	15.042,71	0,00000
Débito/pix Automático	() 1 + 23	627,00	626,77	15.042,71	0,00000
Débito/pix Automático	() 0 + 1	15.042,71	0,00	15.042,71	0,00000
Débito/pix Automático	() 0 + 2	7.521,36	7.521,35	15.042,71	0,00000
Débito/pix Automático	() 0 + 3	5.014,25	5.014,23	15.042,71	0,00000
Débito/pix Automático	() 0 + 4	3.760,70	3.760,67	15.042,71	0,00000
Débito/pix Automático	() 0 + 5	3.008,55	3.008,54	15.042,71	0,00000
Débito/pix Automático	() 0 + 6	2.507,16	2.507,11	15.042,71	0,00000
Débito/pix Automático	() 0 + 7	2.149,01	2.148,95	15.042,71	0,00000
Débito/pix Automático	() 0 + 8	1.880,40	1.880,33	15.042,71	0,00000
Débito/pix Automático	() 0 + 9	1.671,43	1.671,41	15.042,71	0,00000
Débito/pix Automático	() 0 + 10	1.504,28	1.504,27	15.042,71	0,00000

Dados da Cotação

Cotação nº. 13934821
Renova Apólice nº.Versão nº. 1
Seguradora:

Moeda: Real

Data: 02/03/2026

Opções de Pagamento

Forma de Pagamento	Opção Plano	1ª Parcela R\$	Demais Parcelas R\$	Prêmio Total R\$	Juros % (Total no Período)
Débito/pix Automático	() 0 + 11	1.367,61	1.367,51	15.042,71	0,00000
Débito/pix Automático	() 0+12	1.253,66	1.253,55	15.042,71	0,00000
Débito/pix Automático	() 0+13	1.157,15	1.157,13	15.042,71	0,00000
Débito/pix Automático	() 0+14	1.074,60	1.074,47	15.042,71	0,00000
Débito/pix Automático	() 0 + 15	1.002,95	1.002,84	15.042,71	0,00000
Débito/pix Automático	() 0 + 16	940,31	940,16	15.042,71	0,00000
Débito/pix Automático	() 0 + 17	884,95	884,86	15.042,71	0,00000
Débito/pix Automático	() 0 + 18	835,81	835,70	15.042,71	0,00000
Débito/pix Automático	() 0 + 19	791,75	791,72	15.042,71	0,00000
Débito/pix Automático	() 0 + 20	752,24	752,13	15.042,71	0,00000
Débito/pix Automático	() 0 + 21	716,51	716,31	15.042,71	0,00000
Débito/pix Automático	() 0 + 22	683,96	683,75	15.042,71	0,00000
Débito/pix Automático	() 0 + 23	654,05	654,03	15.042,71	0,00000
Cartão De Crédito	() À VISTA	15.042,71	0,00	15.042,71	0,00000
Cartão De Crédito	() 1 + 1	7.521,36	7.521,35	15.042,71	0,00000
Cartão De Crédito	() 1 + 2	5.014,25	5.014,23	15.042,71	0,00000
Cartão De Crédito	() 1 + 3	3.760,70	3.760,67	15.042,71	0,00000
Cartão De Crédito	() 1 + 4	3.008,55	3.008,54	15.042,71	0,00000
Cartão De Crédito	() 1 + 5	2.507,16	2.507,11	15.042,71	0,00000
Cartão De Crédito	() 1 + 6	2.149,01	2.148,95	15.042,71	0,00000
Cartão De Crédito	() 1 + 7	1.880,40	1.880,33	15.042,71	0,00000
Cartão De Crédito	() 1 + 8	1.671,43	1.671,41	15.042,71	0,00000
Cartão De Crédito	() 1 + 9	1.504,28	1.504,27	15.042,71	0,00000
Cartão De Crédito	() 1 + 10	1.367,61	1.367,51	15.042,71	0,00000
Cartão De Crédito	() 1 + 11	1.253,66	1.253,55	15.042,71	0,00000
Cartão De Crédito	() 1 + 12	1.157,15	1.157,13	15.042,71	0,00000
Cartão De Crédito	() 1 + 13	1.074,60	1.074,47	15.042,71	0,00000
Cartão De Crédito	() 1 + 14	1.002,95	1.002,84	15.042,71	0,00000
Cartão De Crédito	() 1 + 15	940,31	940,16	15.042,71	0,00000



Dados da Cotação

Cotação nº. 13934821
Renova Apólice nº.Versão nº. 1
Seguradora:

Moeda: Real

Data: 02/03/2026

Opções de Pagamento

Forma de Pagamento	Opção Plano	1ª Parcela R\$	Demais Parcelas R\$	Prêmio Total R\$	Juros % (Total no Período)
Cartão De Crédito	<input type="checkbox"/> 1 + 16	884,95	884,86	15.042,71	0,00000
Cartão De Crédito	<input type="checkbox"/> 1 + 17	835,81	835,70	15.042,71	0,00000
Cartão De Crédito	<input type="checkbox"/> 1 + 18	791,75	791,72	15.042,71	0,00000
Cartão De Crédito	<input type="checkbox"/> 1 + 19	752,24	752,13	15.042,71	0,00000
Cartão De Crédito	<input type="checkbox"/> 1 + 20	716,51	716,31	15.042,71	0,00000
Cartão De Crédito	<input type="checkbox"/> 1 + 21	683,96	683,75	15.042,71	0,00000
Cartão De Crédito	<input type="checkbox"/> 1 + 22	654,05	654,03	15.042,71	0,00000
Cartão De Crédito	<input checked="" type="checkbox"/> 1 + 23	627,00	626,77	15.042,71	0,00000

Questionário de Risco

Existe algum local de risco que compartilha o terreno/imóvel com outras empresas?

Não

Informações Importantes sobre o Questionário de Avaliação de Risco

O Questionário de Avaliação de Risco, que integra a Cotação de Seguro, será utilizado para a respectiva aceitação e para a fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio.

Ao responder o Questionário, o Potencial Segurado tem o dever legal de informar tudo de relevante que souber ou que deveria saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos, e o descumprimento dessa obrigação traz graves consequências para o futuro Segurado em caso de aceitação da Proposta, conforme estabelece a Lei n. 15.040, de 9 de dezembro de 2024:

Art. 44. O Potencial Segurado ou estipulante é obrigado a fornecer as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, de acordo com o questionário que lhe submeta a seguradora.

§ 1º O descumprimento doloso, isto é intencional, do dever de informar previsto no caput deste artigo importará em perda da garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

§ 2º O descumprimento culposos, isto é não intencional, do dever de informar previsto no caput deste artigo implicará a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas.

§ 3º Se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja normalmente subscrito pela seguradora, o contrato será extinto, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

Declarações

Declaro que todas as informações do Questionário são verdadeiras, que não omiti, suprimi ou falsifiquei qualquer fato importante, assumindo toda responsabilidade por sua exatidão.

Declaro, ainda, estar ciente das consequências jurídicas de omitir informações ou de prestar informações falsas, tal como indicadas acima.

Informações Importantes

As condições relativas ao presente seguro são válidas por 5 (cinco) dias a contar da data de recebimento deste documento, o qual não implica, em hipótese alguma, na aceitação automática do risco, ou de qualquer responsabilidade assumida pela Tokio Marine Seguradora.



Dados do Corretor

Corretor: VERIMO SEGUROS LTDA

Endereço: AV JOAO GOMES SOBRINHO, 299 - SALA 4 - LIXEIRA - CUIABA/MT 78008-800

A contratação deste seguro deve ser precedida de entrega de proposta, a qual não se confunde com este documento, a Tokio Marine Seguradora previamente ao início de vigência pretendida, assinada pelo proponente, por seu representante e/ou corretor de seguros.

A confirmação das condições ora apresentadas e a concessão da garantia securitária estão condicionadas a inexistência de qualquer divergência em relação às informações que serviram de base para sua conclusão, como também do resultado do relatório de inspeção / vistoria prévia, caso venha a ser exigida formalmente pela Tokio Marine Seguradora, cujo parecer deverá ser favorável.

A cotação não se confunde com a proposta, pois se trata de orçamento, e, eventuais trocas de informações, declarações, documentos ou realização de vistorias não caracterizam análise ou aceitação da proposta, razão pela qual sequer se iniciou o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para sua apreciação.

A seguradora se reserva no direito de aceitar riscos segundo a sua análise interna, não constituindo qualquer recusa como forma de discriminação e ou de prejuízo à livre iniciativa empresarial.

Para fins de garantia securitária, serão consideradas somente as condições contratuais descritas neste documento, tornando-se nulas e sem efeito quaisquer condições, cláusulas e declarações que não estejam expressamente ratificadas.

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

As condições contratuais deste produto protocolizadas pela Tokio Marine Seguradora junto à SUSEP* poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o(s) número(s) de processo(s) constante(s) nesta declaração.

*SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, nomatização e controle do mercado de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora, no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

Dados do Corretor				
--------------------------	--	--	--	--

Código	Nome/Razão Social	Registro SUSEP	Part. %	Líder
987662	Verimo Seguros Ltda	202093512	100,00	Sim

Comercialização

3000CCD0000000NHCORPN0000987662UE0000000000

Colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos





COTAÇÃO DE SEGURO TOKIO MARINE



Dados da Cotação

Cotação nº. 13934821	Versão nº. 1	Moeda: Real	Data: 02/03/2026
Renova Apólice nº.	Seguradora:		

Atenciosamente,

Riscos Empresariais



RESPONSÁVEL: *Sesbely Rufino*

CARGO/FUNÇÃO: *Especialista Comercial*

CNPJ: 15.090.957/0001-43
VÉRIMO SEGUROS LTDA
 AV. JOÃO GOMES MONTEIRO SOBRINHO,
 Nº. 299, BAIRRO LIXEIRA
 CUIABÁ CEP. 78.088-800 MT.




Solicitação de orçamento Seguro Empresarial

2 mensagens

Fabiana Cristina Santiago Coelho Godoi <fabianagodoi@sedec.mt.gov.br>
Para: comercial4@topsegurosmt.com.br

4 de fevereiro de 2026 às 09:12

Prezados(as),

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC solicita a gentileza de encaminharem proposta de orçamento para a contratação de seguro empresarial (sem franquia) referente ao prédio sede deste órgão, considerando as seguintes informações:

- Área do terreno: 10.045 m²
- Área construída: 6.577 m²
- Tipo de imóvel: Administrativo
- Nº de pavimentos: 3 andares
- Ano de construção ou última reforma: 2024
- Situação do imóvel: Próprio
- Ocupação média diária: em média 300 pessoas
- Não possui isopainel
- Não possui produtos Químicos

VALOR DO IMÓVEL	VALOR DE BENS MÓVEIS	VALOR TOTAL SEGURADO
R\$ 25.922.920,2	R\$ 13.450.000,00	R\$ 39.372.920,20

Sistemas de Segurança:

- AVCB do Corpo de Bombeiros: Em processo
- Extintores : Sim
- Hidrantes: Sim
- Sprinklers: Sim
- Alarme / monitoramento: Sim
- Vigilância 24h: Sim
- Gerador de energia: Não
- Sistema de filmagem: Não

Coberturas a serem contempladas:

- Incêndio, explosão, fumaça e queda de aeronave;
- Danos elétricos;



- Equipamentos eletrônicos (sem cobertura de subtração);
- Responsabilidade civil;
- Quebra de vidros;
- Recomposição de registros e documentos;
- Vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo;
- Bens móveis
- Roubo e Furto Qualificado.

O orçamento deverá conter, obrigatoriamente, conforme disposto no art. 46 do Decreto nº 1.525/2022:

- a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
- b) CPF ou CNPJ do proponente;
- c) endereço físico, eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável pela proposta.

Prazo para resposta: 7 (sete) dias corridos a contar do recebimento deste pedido.

Desde já, agradecemos pela atenção.

--

Fabiana Cristina Santiago Coelho Godoi
Coordenadoria de Apoio Logístico
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
R. Eng. Edgar Prado Arze, 277 - Centro Político Administrativo
CNPJ: 57.541.264.0001-70 CEP: 78050-970 - Cuiabá/MT
Contato: 65 3613-0030

Isabelly Rufino <comercial4@topsegurosmt.com.br>

5 de fevereiro de 2026 às 11:03

Para: Fabiana Cristina Santiago Coelho Godoi <fabianagodoi@sedec.mt.gov.br>

Conforme alinhado, encaminhamos para apreciação a **apresentação da proposta de Seguro Empresarial**, estruturada de acordo com o perfil e a necessidade da unidade segurada, visando garantir proteção patrimonial completa, segurança operacional e tranquilidade na gestão de riscos.

Dados do Segurado

Segurado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Atividade: Escritório Administrativo

Endereço: Rua H, nº 215 – Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT – CEP 78049-909

Melhor Oferta: HDI Seguros

Coberturas Contratadas:

- Incêndio – Prédio e Conteúdo: **R\$ 39.372.920,20**
- Vendaval + Impacto de Veículos: **R\$ 130.000,00**
- Quebra de Vidros: **R\$ 25.000,00**
- Responsabilidade Civil – Operações: **R\$ 150.000,00**
- Danos Elétricos: **R\$ 30.000,00**
- Equipamentos Eletrônicos: **R\$ 200.000,00**
- Recomposição de Documentos: **R\$ 15.000,00**
- Roubo de Bens: **R\$ 200.000,00**
- Assistência 24 horas: **Completa**

Investimento Anual do Seguro:

Valor total: **R\$ 8.689,00**



Formas de Pagamento:

- 06x sem juros no cartão de crédito – **R\$ 1.448,17**
- 06x sem juros no boleto bancário – **R\$ 1.448,17**
- 06x sem juros no débito em conta – **R\$ 1.448,17**

Esta proposta foi cuidadosamente elaborada para oferecer **ampla cobertura, excelente custo-benefício e suporte completo**, atendendo às principais exposições de risco do imóvel e das operações.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, ajustes de cobertura ou agendamento de uma breve apresentação explicativa, caso julguem necessário.

Atenciosamente;

Isabelly Rufino
Vérimo Seguros

[Texto das mensagens anteriores oculto]



ORÇ- SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO- AGGER.pdf

97K



Fabiana Cristina Santiago Coelho Godoi <fabianagodoi@sedec.mt.gov.br>

Solicitação de orçamento Seguro Empresarial

6 mensagens

Isabelly Rufino <comercial4@topsegurosmt.com.br>

11 de fevereiro de 2026 às 11:34

Para: Fabiana Cristina Santiago Coelho Godoi <fabianagodoi@sedec.mt.gov.br>

Conforme alinhado, estamos encaminhando o orçamento carimbado e assinado para **apresentação da proposta de Seguro Empresarial**, estruturada de acordo com o perfil e a necessidade da unidade segurada, visando garantir proteção patrimonial completa, segurança operacional e tranquilidade na gestão de riscos.

Dados do Segurado

Segurado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico**Atividade:** Escritório Administrativo**Endereço:** Rua H, nº 215 – Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT – CEP 78049-909**Melhor Oferta:** HDI Seguros

Coberturas Contratadas:

- Incêndio – Prédio e Conteúdo: **R\$ 39.372.920,20**
- Vendaval + Impacto de Veículos: **R\$ 130.000,00**
- Quebra de Vidros: **R\$ 25.000,00**
- Responsabilidade Civil – Operações: **R\$ 150.000,00**
- Danos Elétricos: **R\$ 30.000,00**
- Equipamentos Eletrônicos: **R\$ 200.000,00**
- Recomposição de Documentos: **R\$ 15.000,00**
- Roubo de Bens: **R\$ 200.000,00**
- Assistência 24 horas: **Completa**

Investimento Anual do Seguro:

Valor total: **R\$ 8.689,00**


Formas de Pagamento:

- 06x sem juros no cartão de crédito – **R\$ 1.448,17**
- 06x sem juros no boleto bancário – **R\$ 1.448,17**
- 06x sem juros no débito em conta – **R\$ 1.448,17**

Esta proposta foi cuidadosamente elaborada para oferecer **ampla cobertura, excelente custo-benefício e suporte completo**, atendendo às principais exposições de risco do imóvel e das operações.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, ajustes de cobertura ou agendamento de uma breve apresentação explicativa, caso julguem necessário.

Atenciosamente;


Isabelly Rufino
Vérimo Seguros **doc payment_315420250242275_1_8 (1).pdf**
6K

Isabelly Rufino <comercial4@topsegurosmt.com.br>

11 de fevereiro de 2026 às 11:39

Para: Fabiana Cristina Santiago Coelho Godoi <fabianagodoi@sedec.mt.gov.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **CamScanner 11-02-2026 11.25.pdf**
5360K


Isabelly Rufino <comercial4@topsegurosmt.com.br>

11 de fevereiro de 2026 às 16:12

Para: Fabiana Cristina Santiago Coelho Godoi <fabianagodoi@sedec.mt.gov.br>

Cc: yvesnascimento@sedec.mt.gov.br, gerente1@br5turbo.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **CamScanner 11-02-2026 11.25 (1).pdf**
5360K

Yves Marcel Quixabeira do Nascimento <yvesnascimento@sedec.mt.gov.br>

11 de fevereiro de 2026 às 16:28

Para: Isabelly Rufino <comercial4@topsegurosmt.com.br>

Cc: Fabiana Cristina Santiago Coelho Godoi <fabianagodoi@sedec.mt.gov.br>, gerente1@br5turbo.com.br

RECEBIDO.

Obs: para que o documento seja válido, falta nome, função e assinatura do responsável pelo orçamento da empresa.

Fico no aguardo e na disposição.

Yves Nascimento

Coordenador de Apoio Logístico

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

[R. Eng. Edgar Prado Arze, 215 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT](#)

CEP: 78049-909 - Cuiabá/MT

Fone para contato: 65 3613-0029

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Isabelly Rufino <comercial4@topsegurosmt.com.br>


11 de fevereiro de 2026 às 17:13

Para: Yves Marcel Quixabeira do Nascimento <yvesnascimento@sedec.mt.gov.br>

Cc: Fabiana Cristina Santiago Coelho Godoi <fabianagodoi@sedec.mt.gov.br>, gerente1@br5turbo.com.br

kSegue o orçamento retificado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **CamScanner 11-02-2026 11.25 (3).pdf**
5318K

Fabiana Cristina Santiago Coelho Godoi <fabianagodoi@sedec.mt.gov.br>

13 de fevereiro de 2026 às 10:21

Para: Isabelly Rufino <comercial4@topsegurosmt.com.br>

Bom dia Isabelly,

Após análise detalhada do orçamento encaminhado, verificamos a necessidade de revisão dos valores estipulados para as coberturas apresentadas.

Considerando a avaliação atual dos bens segurados, bem como a necessidade de garantir proteção adequada ao patrimônio institucional, entendemos que os valores constantes na proposta encontram-se abaixo do montante ideal para assegurar cobertura compatível com o risco envolvido.

Dessa forma, solicitamos a gentileza de proceder com a reavaliação do orçamento, promovendo a majoração dos valores das coberturas, especialmente no que se refere às garantias básicas e adicionais, de modo a assegurar maior segurança e conformidade com a realidade patrimonial.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e aguardamos o envio da proposta revisada.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]



SEGURO EMPRESARIAL- SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

3 mensagens

Isabelly Rufino <comercial4@topsegurosmt.com.br>

25 de fevereiro de 2026 às 15:32

Para: fabianagodoi@sedec.mt.gov.br

Cc: yvesnascimento@sedec.mt.gov.br

Conforme alinhado, estamos encaminhando o orçamento de acordo com as auterações solicitadas, carimbado e assinado para **apresentação da proposta de Seguro Empresarial**.

Dados do Segurado

Segurado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico**Atividade:** Escritório Administrativo**Endereço:** Rua H, nº 215 – Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT – CEP 78049-909**Melhor Oferta:** HDI Seguros

Coberturas Contratadas:

- Incêndio – Prédio e Conteúdo: **R\$ 39.372.920,20**
- Vendaval + Impacto de Veículos: **R\$ 130.000,00**
- Quebra de Vidros: **R\$ 50.000,00**
- Responsabilidade Civil – Operações: **R\$ 2000.000,00**
- Danos Elétricos: **R\$ 50.000,00**
- Equipamentos Eletrônicos: **R\$ 300.000,00**
- Recomposição de Documentos: **R\$ 300.000,00**
- Roubo de Bens: **R\$ 200.000,00**
- Assistência 24 horas: **Completa**

Investimento Anual do Seguro:

Valor total: **R\$ 8.689,00**

Formas de Pagamento:

- 06x sem juros no cartão de crédito – **R\$ 1.448,17**
- 06x sem juros no boleto bancário – **R\$ 1.448,17**
- 06x sem juros no débito em conta – **R\$ 1.448,17**

Esta proposta foi cuidadosamente elaborada para oferecer **ampla cobertura, excelente custo-benefício e suporte completo**, atendendo às principais exposições de risco do imóvel e das operações.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, ajustes de cobertura ou agendamento de uma breve apresentação explicativa, caso julguem necessário.

Atenciosamente;

Isabelly Rufino
Vérimo Seguros

CamScanner 20-02-2026 08.56 (2).pdf

831K

Fabiana Cristina Santiago Coelho Godoi <fabianagodoi@sedec.mt.gov.br>

2 de março de 2026 às 11:14

Para: Isabelly Rufino <comercial4@topsegurosmt.com.br>

Prezada Sra. Isabelly,

Bom dia.



A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC agradece o envio da proposta referente ao Seguro Empresarial.

Para fins de continuidade do processo administrativo, solicitamos, por gentileza, o **reenvio do orçamento considerando vigência contratual de 2 (dois) anos**, mantendo as mesmas coberturas anteriormente apresentadas ou, se necessário, com as devidas adequações técnicas e comerciais para o período solicitado.

Pedimos ainda que a proposta atualizada contenha todas as informações exigidas para atendimento ao art. 46 do Decreto nº 1.525/2022, especialmente quanto à identificação completa do proponente, valores unitários e totais, data de emissão e identificação do responsável.

Ficamos no aguardo do retorno. Desde já muito obrigada.

Atenciosamente

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Isabelly Rufino <comercial4@topsegurosmt.com.br>
Para: Fabiana Cristina Santiago Coelho Godoi <fabianagodoi@sedec.mt.gov.br>

3 de março de 2026 às 12:20

Boa tarde Fabiana

Realizamos o ajuste solicitado, estendo a cobertura para **2 anos**. Com a alteração a seguradora **HDI** a qual estávamos apresentando com prioridade anteriormente, declinou o orçamento pois só trabalham com seguros empresariais de apenas um ano de vigência. Visto isso, estaremos apresentando a partir de agora a seguradora: **TOKIO MARINE**

Segurado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Atividade: Escritório Administrativo

Endereço: Rua H, nº 215 – Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT – CEP 78049-909

Vigência: 731 dias, a contar das 24h00 da data de aceitação pela Seguradora

Melhor Oferta: Tokio Marine

Coberturas Contratadas:

- Incêndio – Prédio e Conteúdo: **R\$ 39.372.920,20**
- Vendaval + Impacto de Veículos: **R\$ 130.000,00**
- Quebra de Vidros: **R\$ 50.000,00**
- Responsabilidade Civil – Operações: **R\$ 2000.000,00**
- Danos Elétricos: **R\$ 50.000,00**
- Equipamentos Eletrônicos: **R\$ 300.000,00**
- Recomposição de Documentos: **R\$ 300.000,00**
- Roubo de Bens: **R\$ 200.000,00**
- Assistência 24 horas: **Completa**

Investimento Anual do Seguro:

Valor total: **R\$ 15.042,71**

Formas de Pagamento:

- 24x sem juros no cartão de crédito – **R\$ 627,00**
- 24x sem juros no boleto bancário – **R\$ 627,00**
- 24x sem juros no débito em conta – **R\$ 627,00**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



CamScanner 03-03-2026 12.07.pdf
12034K





Fabiana Cristina Santiago Coelho Godoi <fabianagodoi@sedec.mt.gov.br>

Solicitação de Orçamento

1 mensagem

Fabiana Cristina Santiago Coelho Godoi <fabianagodoi@sedec.mt.gov.br>

4 de março de 2026 às 09:01

Para: edital.licitacoes@portoseguro.com.br

Prezados(as),

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC solicita a gentileza de encaminharem proposta de orçamento para a contratação de seguro empresarial referente ao prédio sede deste órgão para 2 anos, considerando as seguintes informações:

- Área do terreno: 10.000 m²
- Área construída: 4.400 m²

Coberturas a serem contempladas:

- Incêndio, explosão, fumaça e queda de aeronave;
- Danos elétricos;
- Equipamentos eletrônicos (sem cobertura de subtração);
- Responsabilidade civil;
- Quebra de vidros;
- Recomposição de registros e documentos;
- Vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo;
- Roubo e Furto Qualificado.

O orçamento deverá conter, obrigatoriamente, conforme disposto no art. 46 do Decreto nº 1.525/2022:

- a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
- b) CPF ou CNPJ do proponente;
- c) endereço físico, eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável pela proposta.

Prazo para resposta: 7 (sete) dias corridos a contar do recebimento deste pedido.

--

Fabiana Cristina Santiago Coelho Godoi
Coordenadoria de Apoio Logístico
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
R. Eng. Edgar Prado Arze, 277 - Centro Político Administrativo
CNPJ: 57.541.264.0001-70 CEP: 78050-970 - Cuiabá/MT
Contato: 65 3613-0030





Fabiana Cristina Santiago Coelho Godoi <fabianagodoi@sedec.mt.gov.br>

Solicitação de orçamento

2 mensagens

Fabiana Cristina Santiago Coelho Godoi <fabianagodoi@sedec.mt.gov.br> 23 de setembro de 2025 às 08:25
Para: licitacao@genteseguradora.com.br, juridico.licitacao@genteseguradora.com.br

Prezados(as),

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC solicita a gentileza de encaminharem proposta de orçamento para a contratação de seguro empresarial (sem franquias) referente ao prédio sede deste órgão, considerando as seguintes informações:

- Área do terreno: 10.000 m²
- Área construída: 4.400 m²

Coberturas a serem contempladas:

- Incêndio, explosão, fumaça e queda de aeronave;
- Danos elétricos;
- Equipamentos eletrônicos (sem cobertura de subtração);
- Responsabilidade civil;
- Quebra de vidros;
- Recomposição de registros e documentos;
- Vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo;
- Roubo e Furto Qualificado.

O orçamento deverá conter, obrigatoriamente, conforme disposto no art. 46 do Decreto nº 1.525/2022:

- a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
- b) CPF ou CNPJ do proponente;
- c) endereço físico, eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável pela proposta.

Prazo para resposta: 7 (sete) dias corridos a contar do recebimento deste pedido.

Desde já, agradecemos pela atenção.

Atenciosamente,

--

Fabiana Cristina Santiago Coelho Godoi
Coordenadoria de Apoio Logístico
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
R. Eng. Edgar Prado Arze, 277 - Centro Político Administrativo
CNPJ: 57.541.264.0001-70 CEP: 78050-970 - Cuiabá/MT
Contato: 65 3613-0029

Fabiana Cristina Santiago Coelho Godoi <fabianagodoi@sedec.mt.gov.br>
Para: licitacao@genteseguradora.com.br, juridico.licitacao@genteseguradora.com.br

29 de setembro de 2025 às 13:4



Prezados, bom dia.

Poderia nos informar se tem interesse em responder nossa proposta?

[Texto das mensagens anteriores oculto]





Fabiana Cristina Santiago Coelho Godoi <fabianagodoi@sedec.mt.gov.br>

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

2 mensagens

Fabiana Cristina Santiago Coelho Godoi <fabianagodoi@sedec.mt.gov.br>
Para: correspondencias@brasilseg.com.br

23 de setembro de 2025 às 08:34

Prezados(as),

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC solicita a gentileza de encaminharem proposta de orçamento para a contratação de seguro empresarial (sem franquias) referente ao prédio sede deste órgão, considerando as seguintes informações:

- Área do terreno: 10.000 m²
- Área construída: 4.400 m²

Coberturas a serem contempladas:

- Incêndio, explosão, fumaça e queda de aeronave;
- Danos elétricos;
- Equipamentos eletrônicos (sem cobertura de subtração);
- Responsabilidade civil;
- Quebra de vidros;
- Recomposição de registros e documentos;
- Vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo;
- Roubo e Furto Qualificado.

O orçamento deverá conter, obrigatoriamente, conforme disposto no art. 46 do Decreto nº 1.525/2022:

- a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
- b) CPF ou CNPJ do proponente;
- c) endereço físico, eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável pela proposta.

Prazo para resposta: 7 (sete) dias corridos a contar do recebimento deste pedido.

Desde já, agradecemos pela atenção.

--

Fabiana Cristina Santiago Coelho Godoi
Coordenadoria de Apoio Logístico
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
R. Eng. Edgar Prado Arze, 277 - Centro Político Administrativo
CNPJ: 57.541.264.0001-70 CEP: 78050-970 - Cuiabá/MT
Contato: 65 3613-0030

Fabiana Cristina Santiago Coelho Godoi <fabianagodoi@sedec.mt.gov.br>
Para: correspondencias@brasilseg.com.br

29 de setembro de 2025 às 13:41



Prezados, bom dia.

Poderia nos informar se tem interesse em responder nossa proposta?

[Texto das mensagens anteriores oculto]





Fabiana Cristina Santiago Coelho Godoi <fabianagodoi@sedec.mt.gov.br>

Solicitação de orçamento

1 mensagem

Fabiana Cristina Santiago Coelho Godoi <fabianagodoi@sedec.mt.gov.br>

14 de janeiro de 2026 às 09:22

Para: unigets@unigets.com.br

Prezados(as),

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC solicita a gentileza de encaminharem proposta de orçamento para a contratação de seguro empresarial (sem franquias) referente ao prédio sede deste órgão, considerando as seguintes informações:

- Área do terreno: 10.000 m²
- Área construída: 4.400 m²

Coberturas a serem contempladas:

- Incêndio, explosão, fumaça e queda de aeronave;
- Danos elétricos;
- Equipamentos eletrônicos (sem cobertura de subtração);
- Responsabilidade civil;
- Quebra de vidros;
- Recomposição de registros e documentos;
- Vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo;
- Roubo e Furto Qualificado.

O orçamento deverá conter, obrigatoriamente, conforme disposto no art. 46 do Decreto nº 1.525/2022:

- a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
- b) CPF ou CNPJ do proponente;
- c) endereço físico, eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável pela proposta.

Prazo para resposta: 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento deste pedido.

Desde já, agradecemos pela atenção.

--

Fabiana Cristina Santiago Coelho Godoi
Coordenadoria de Apoio Logístico
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
[R. Eng. Edgar Prado Arze, 277 - Centro Político Administrativo](#)
CNPJ: 57.541.264.0001-70 CEP: 78050-970 - Cuiabá/MT
Contato: 65 3613-0030





Fabiana Cristina Santiago Coelho Godoi <fabianagodoi@sedec.mt.gov.br>

Solicitação de orçamento

1 mensagem

Fabiana Cristina Santiago Coelho Godoi <fabianagodoi@sedec.mt.gov.br>

14 de janeiro de 2026 às 09:23

Para: cotacao@csallesseguros.com.br

Prezados(as),

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC solicita a gentileza de encaminharem proposta de orçamento para a contratação de seguro empresarial (sem franquias) referente ao prédio sede deste órgão, considerando as seguintes informações:

- Área do terreno: 10.000 m²
- Área construída: 4.400 m²

Coberturas a serem contempladas:

- Incêndio, explosão, fumaça e queda de aeronave;
- Danos elétricos;
- Equipamentos eletrônicos (sem cobertura de subtração);
- Responsabilidade civil;
- Quebra de vidros;
- Recomposição de registros e documentos;
- Vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo;
- Roubo e Furto Qualificado.

O orçamento deverá conter, obrigatoriamente, conforme disposto no art. 46 do Decreto nº 1.525/2022:

- a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
- b) CPF ou CNPJ do proponente;
- c) endereço físico, eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável pela proposta.

Prazo para resposta: 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento deste pedido.

Desde já, agradecemos pela atenção.

--

Fabiana Cristina Santiago Coelho Godoi
Coordenadoria de Apoio Logístico
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
[R. Eng. Edgar Prado Arze, 277 - Centro Político Administrativo](#)
CNPJ: 57.541.264.0001-70 CEP: 78050-970 - Cuiabá/MT
Contato: 65 3613-0030



PESQUISA NA BASE NACIONAL DE NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS

Decreto 1.525/2022 art. 46

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.





NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Conecte a NF-e Serviços Legislação Documentos Downloads Área Restrita Documentos e outros

Estadísticas da NF-e

NF-e Autorizadas 55,051 bilhões
Número de Emissores 2.475 milhões

Serviços Legislação Documentos Downloads

Você está aqui: Página Principal

Resultado da Busca

Não foi encontrado nenhum resultado.

SEGURO EMPRESARIA! Buscar

- Área Restrita do Fisco
- Central de Atendimento
- Perguntas Frequentes
- Portais e Secretarias

Portais Estaduais da NF-e
Selecione
Secretarias de Fazenda
Selecione

- Visite o sitio da CT-e
- Visite o novo sitio do Sped
- SUPRAM SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
- Visite o sitio do MDF-e
- IP-e

